



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M. 25 / 9 / 98		
D.O.U. 26 / 9 / 97	Seção I	P. 21518
ATO: PM. 1.054 de 25/9/97		
D.O.U. 26 / 9 / 97	Seção I	P. 21517

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

480197

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Sociedade Educacional do Oeste Paulista/Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes de Audiocomunicação de São José do Rio Preto		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para funcionamento do Curso de Pedagogia, com habilitação em Educação de Deficientes de Audiocomunicação		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23033.023640/86-50		
<b>PARECER Nº:</b> CES 480/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 14-08-97

**I - HISTÓRICO**

O pedido de autorização data de 1986, sendo aprovada Carta-Consulta nº 88, em 29.01.88, com 40 vagas.

A Comissão Verificadora designada em 1989 fez várias recomendações e sugeriu outra visita antes de conceder autorização para início do funcionamento do referido curso.

Nova Comissão foi designada em 1995, que reiterou os termos do Relatório da Comissão anterior.

Em 1996, a SESu/MEC nomeou ainda outra Comissão Verificadora que condicionou a aprovação do pedido ao atendimento das recomendações relativas a acervo bibliográfico e a reestruturação do currículo e de ementas. Tais recomendações foram então atendidas.

**II - VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, a Relatora manifesta favorável à autorização do curso de Pedagogia, com habilitação em Educação de Deficientes da Audiocomunicação, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes da Audiocomunicação - São José do Rio Preto - São Paulo

Brasília-DF, 14 de agosto de 1997.

  
Conselheira Silke Weber - Relatora

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, 14 agosto de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

27  
9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES  
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

**RELATÓRIO Nº 236 /97**

Processo nº : 23033.023640/86-50  
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO OESTE PAULISTA  
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitação em Educação de Deficientes da Audiocomunicação, a ser ministrado pela Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes da Audiocomunicação, mantida pela Sociedade Educacional do Oeste Paulista, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

**I - HISTÓRICO**

A Sociedade Educacional do Oeste Paulista é uma entidade civil, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda com o nº 56352107/0001-53.

A Instituição mantém o curso de Fisioterapia, autorizado por Decreto de 28/1/92.

O pedido de autorização para funcionamento do curso de Pedagogia foi apresentado ao extinto Conselho Federal de Educação em 28/10/86 e distinguia duas habilitações: Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Educação de Deficientes da Audiocomunicação.

A Carta-Consulta foi aprovada pelo Parecer nº 88, de 29/1/88, no qual a Relatora posicionou-se favorável a que se ministrasse apenas a habilitação Educação de Deficientes da Audiocomunicação, com 40 vagas anuais.

O Projeto obteve aprovação pelo Parecer nº 836, da Câmara de Educação Superior (1º grupo) do extinto Conselho Federal de Educação, em 31/8/88.

Mediante a Portaria nº 18/89, esta Secretaria nomeou a Comissão Verificadora, composta pelas professoras Lilia Ferreira Lobo e Cecília Maria Bouças Coimbra, ambas da Universidade Federal de Fluminense, e pela Técnica em Assuntos Educacionais da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Estado de São Paulo, Luzia Carolina Gallo, que visitou a Instituição em abril de 1989.

Nesse relatório, abordam-se vários problemas, e, ao concluí-lo, os Verificadores se manifestam da seguinte forma:

Pelo exposto, esta Comissão Verificadora conclui que, para garantir condições mínimas de funcionamento do Curso de Pedagogia será necessária nova verificação in loco a fim de observar o cumprimento das exigências mencionadas. No momento, julga, s.m.j., através do que lhe foi dado verificar, que não se apresentam condições de autorização para o início de funcionamento do referido curso.

Pelo Ofício nº 1/94, a Instituição afirmou terem-se efetivado todas as recomendações feitas pela Comissão anterior e solicitou a designação de nova Comissão Verificadora.

A Câmara de Educação Superior do extinto Conselho Federal de Educação propôs, então, em seu Parecer-nº 472, de 4/5/94, que fosse enviado o processo a esta Secretaria, a fim de que se nomeasse outra Comissão.

A Portaria nº 334, de 25/10/95, que teve seu prazo prorrogado pela Portaria nº 385, de 28/11/95, designou novos Verificadores, e a visita se realizou nos dias 13 e 14 de dezembro de 1995. Em seu relatório, propuseram à Instituição que atendesse às solicitações da Comissão anterior e se dispuseram a fazer averiguação posterior à realização dos trabalhos.

Mediante o Ofício nº 5.434/96 - DEPES/SESu/MEC, esta Secretaria encaminhou à interessada uma cópia do relatório da Comissão Verificadora, para que fossem cumpridas as recomendações.

A Instituição manifestou seu interesse em cumprir as diligências (Ofício RM. AERP/SEOP - nº 9, de julho de 1996).

Em maio de 1996, foi enviado à Instituição o Ofício Circular nº 100/96 - CAB/SESu/MEC, o qual solicitava documentação atualizada sobre o corpo docente indicado para o curso. As informações requeridas foram enviadas a esta Secretaria em 20/8/96.

Mediante despacho datado de 7 de outubro de 1996, a SESu evidenciou a necessidade de que outra Comissão fosse designada para efetuar verificação e nomeou, pela Portaria nº 216, publicada no dia 1º de novembro de 1996, as professoras Gilda Moreira Weiss, da Universidade Federal do Paraná, Anete Scotte Rabelo, da Universidade Católica de Goiás, e a Técnica em Assuntos Educacionais Yvone Maria Moreira Dornaika, da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto no Estado de São Paulo, para realizarem os trabalhos de verificação, o que ocorreu no período de 2 a 4 de dezembro de 1996.

Em seu relatório, a Comissão condicionou a aprovação do pedido de autorização ao cumprimento das seguintes recomendações:

- ampliar o acervo bibliográfico específico à habilitação pretendida;
- retirar da grade curricular disciplinas pertinentes à habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau;
- reestruturar as matérias da habilitação Educação de Deficientes em Audiocomunicação, como exposto no corpo do relatório;
- reestruturar as ementas de algumas disciplinas, conforme orientações contidas no relatório.

Em 9 de dezembro de 1996, foi remetida a esta Secretaria documentação com as alterações propostas pela Comissão Verificadora.

## II - MÉRITO

Foram relevantes, para a elaboração dos itens que se seguem, o relatório da última Comissão Verificadora e a documentação enviada pela Instituição em cumprimento a recomendações, já mencionadas no Histórico deste Relatório, em virtude de fornecerem as condições atuais, propostas para o desenvolvimento do curso.

### 1 - Instalações Físicas

As instalações físicas que serão utilizadas para o curso constituem-se de 2 blocos. O Bloco I possui 4 salas de aula, secretaria, biblioteca, salas reservadas à direção e aos professores; no Bloco II, há salas de aula e dois laboratórios.

Está prevista para se iniciar em breve a construção de um novo bloco, que propiciará melhores condições de atendimento aos discentes.

O imóvel a ser utilizado foi sublocado por um período de 36 meses, a contar de 16/1/95, com possibilidade de se renovar o contrato mediante novo acordo entre as partes.

### 2 - Laboratórios

O laboratório a ser utilizado pelos alunos será o existente na Clínica de Fonoaudiologia e Audiologia do curso de Fonoaudiologia.

Alguns materiais e equipamentos deverão ser adquiridos, e, para isso, já existe um cronograma, elaborado pela Mantenedora, que será executado logo que se autorize o funcionamento do curso.

### 3 - Biblioteca

A Comissão verificou haver um número pouco significativo de obras no acervo destinado à habilitação em análise, e, por esse motivo, condicionou a autorização à ampliação do acervo bibliográfico específico.

Cabe ressaltar que, em documentação datada de 9/12/96, o Sr. Dilmar Jensen, representante da Sociedade Educacional do Oeste Paulista, assinou ofício, em que constam as seguintes colocações:

Esta Sociedade tem projetado a aquisição de significativo número de obras, além de periódicos, da área de Deficientes da Audiocomunicação, tão logo o curso em apreço seja autorizado; a par dessa projeção, está em fase de processamento a aquisição, já a partir do início do ano de 1997, número considerável de obras da área de Audiocomunicação, para o curso de Fonoaudiologia que, no próximo ano, fará funcionar a terceira série do curso, iniciado em 1995.

### 4 - Organização Curricular

O currículo está de acordo com o Parecer nº 252/69 e a Resolução nº 7/72, que versam sobre a estrutura curricular do curso de Pedagogia, habilitação em Educação de Deficientes da Audiocomunicação. Organiza-se em 4 anos letivos, com um total de 3.390 horas-aula, incluída a carga horária de Educação Física (60 horas-aula). O turno de funcionamento será no período matutino, de segunda a sexta-feira.

As sugestões da Comissão Verificadora referentes à grade curricular foram acatadas pela Instituição.

### 5- Corpo Docente

O corpo docente indicado para ministrar o curso é formado por 5 Mestres, em Psicologia Experimental (2), Desenvolvimento Humano, Epidemiologia e Teoria da Literatura; 4 Especialistas, nas áreas de Didática, História e Análise Crítica do Conto Brasileiro, Otorrinolaringologia e Metodologia do Treinamento Desportivo em Basquetebol; e 1 graduada em Pedagogia, com habilitação em Educação do Deficiente Mental.

Os professores possuem ampla experiência de trabalho com crianças portadoras de deficiência. A professora que possui apenas o título de graduação desenvolve trabalhos particulares de atendimento pedagógico clínico, atendimento psicopedagógico a crianças que apresentam dificuldades escolares e atividades de orientação pedagógica em uma escola para crianças autistas.

## 6 - Considerações Finais

Esta Secretaria considera cumpridas pela Instituição as exigências estabelecidas durante o trâmite do processo, porém sugere que a DEMEC/SP acompanhe a aquisição dos materiais para os laboratórios e dos livros específicos, necessários à constituição do acervo bibliográfico da habilitação Educação de Deficientes da Audiocomunicação, recomendados pelos Verificadores.

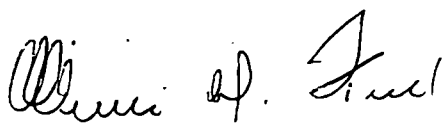
## III - CONCLUSÃO

Remete-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à autorização do curso de Pedagogia, com habilitação em Educação de Deficientes da Audiocomunicação, a ser ministrado pela Faculdade de Fonoaudiologia e Educação de Deficientes da Audiocomunicação, mantida pela Sociedade Educacional do Oeste Paulista, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com 40 vagas totais anuais.

À consideração superior.

Brasília, 20 de junho de 1997.

  
MARTA CALDEIRA DUARTE  
Coordenadora Geral de Análise Técnica  
DOES/COTEC

  
ERNANI LIMA PINHO  
Diretor do Departamento de Organização do Ensino Superior  
SESu/DOES